



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – GERÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU/SP

UASG: 986219 **LICITAÇÃO Nº:** 98081/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 081/2026

EDITAL Nº 119/2026

PROCESSO Nº 15.246/2026

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR GRUPO

MODO DE DISPUTA: ABERTO

LICITAÇÃO: **DIFFERENCIADA NO MODO EXCLUSIVA PARA ME/EPP/EQUIPARADAS**

OBJETO: AQUISIÇÃO DE 06 (SEIS) UNIDADES DE LEITOR DE CÓDIGO DE BARRA SEM FIO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO ANEXO I E III DO EDITAL.

Empresa _____

Pessoa para contato: _____

Endereço: _____

E-mail: _____

Cidade: _____ Estado: _____

Telefone: _____ Fax: _____

Recebemos através do acesso à página www.bauru.sp.gov.br → Licitações – Licitações Geral → Pregão Eletrônico, o impresso cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

Local: _____, ____ de _____ de _____.

Assinatura

Senhor Licitante,

Visando comunicação futura entre a Gerência de Compras e Licitações deste Município e essa Empresa, solicitamos o preenchimento do recibo de entrega do edital e envio ao Setor Responsável por meio do e-mail: talitavicante@bauru.sp.gov.br

A não remessa do recibo exime a Gerência de Compras e Licitações da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.

Pregoeira da Prefeitura Municipal de Bauru



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – GERÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Edital de Licitação nº 119/2026

Pregão Eletrônico nº 081/2026

Processo Administrativo nº 15.246/2026

DIFFERENCIADA NO MODO EXCLUSIVA PARA ME/EPP/EQUIPARADAS

MODO DE DISPUTA ABERTO

MENOR PREÇO POR ITEM

Interessados: Secretaria Municipal de Assistência Social

Base Legal: Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Complementar 123/2006, alterada pela Lei Complementar 147/2014.

Recebimento das Propostas: até às 09h do dia 10 de Abril de 2026.

Local: <https://www.gov.br/compras/pt-br> - LICITAÇÃO Nº 98081/2026

INÍCIO DA DISPUTA DE PREÇOS: às 09h do dia 10 de Abril de 2026.

Pregoeira: TALITA CRISITNA PEREIRA VICENTE

O Senhor Cristiano Ricardo Zamboni, Secretário Municipal da Administração, torna público que se acha aberta, nesta unidade, licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, **LICITAÇÃO DIFFERENCIADA NO MODO EXCLUSIVA PARA ME/EPP/EQUIPARADAS – MODO DE DISPUTA ABERTO**, Processo nº. 15.246/2026, OBJETIVANDO AQUISIÇÃO DE 06 (SEIS) UNIDADES DE LEITOR DE CÓDIGO DE BARRA SEM FIO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO ANEXO I E III DO EDITAL, que será regida pela Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar 147 de 07 de agosto de 2014, Lei Municipal nº 7.238 de 16 de julho de 2019, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

A presente justificativa tem por objetivo, apresentar considerações referentes a Aquisição Leitor de Código de Barras. Para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social (SMAS) no setor da Coordenadoria de Gestão Financeira e Orçamentária do SUAS, visando facilitar o registro, conferência e inserção de documentos fiscais referentes às despesas custeadas com recursos federais e, futuramente, estaduais, no sistema BB Ágil, atividades estas que fazem parte da rotina administrativa e do planejamento anual da unidade dentro da Secretaria Municipal de Assistência Social.

REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo será observado o horário de **Brasília/DF**.

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS E EDITAL:

- Telefones: (14) 3235- 1283 e (14) 3235-1281
- Endereço: Secretaria Municipal da Administração / Gerência de Compras e Licitações
- Rua Rio Branco,5-05, Centro – Bauru/SP – CEP 17010-190, 1º andar – Bauru/SP
- e-mail: tallitavicente@bauru.sp.gov.br c/c bauruspm@gmail.com
- Site: www.bauru.sp.gov.br
- Site: <https://www.gov.br/compras/pt-br> - **LICITAÇÃO Nº 98081/2026**

O valor a ser contratado tem como limite a média aritmética dos valores praticados no mercado, conforme documento encartado nos autos do Processo nº 15.246/2026.

Todas as despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta das notas de reserva de verba c notas de reserva de verba nº 2379 – Ficha 820 do Processo nº 15.246/2026.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da **INTERNET**, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases.

1.2. Os trabalhos serão conduzidos por funcionários da Prefeitura Municipal de Bauru, denominado **Pregoeira (Coordenadora) TALITA CRISTINA PEREIRA VICENTE**, pregoeira substituta **MARIA DE FÁTIMA IGUERA SOARES**, com o auxílio da equipe de apoio composta por Maria de Fátima Iguera Soares e Rafaella Galvão Sampaio Agostinho, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo constante da página eletrônica do Compras.gov.br.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO E VALIDADE DO CONTRATO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – GERÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

2.1. O objeto da presente licitação é a **AQUISIÇÃO DE 06 (SEIS) UNIDADES DE LEITOR DE CÓDIGO DE BARRA SEM FIO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO ANEXO I E III DO EDITAL.**

2.2. O contrato terá vigência **pelo prazo de 12 (doze) meses** a contar da assinatura e deverão ser observadas, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro, podendo ser prorrogado o seu prazo de vigência, se o objeto não for concluído no período firmado no contrato, nos termos dos artigos 105 e 111 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO E FORMA DE ENTREGA

3.1. A entrega, quando solicitada, ocorrerá por conta e risco da licitante vencedora, no prazo máximo de **30 (vinte) dias corridos**, a contar da Autorização de Fornecimento, da assinatura do contrato.

3.2.1. A **Gerência de Almoxxarifados e Mobiliário** comunicará a licitante vencedora, mediante correspondência ou e-mail, o aviso da Autorização de Fornecimento.

3.3. Os produtos deverão ser entregues na **Gerência de Almoxxarifados e Mobiliário**, sito na Avenida Cruzeiro do Sul, nº 21-52, Jardim Carvalho - Bauru/SP – CEP 17030-743, **em dias úteis**, no horário das 8:00h às 11:30h e das 13:00h às 16:30h;

3.4. A licitante vencedora deverá seguir rigorosamente os dias, horários e prazos de entrega;

3.5. Correrão por conta da licitante vencedora as despesas de embalagem, seguros, transporte, descarregamento, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e outros, se existentes, decorrentes do fornecimento.

3.6. O Município de Bauru reserva-se o direito de inspecionar o objeto da aquisição, podendo recusá-lo ou solicitar sua substituição, caso esteja em desacordo com as especificações contidas na proposta comercial e no Termo de Referência.

3.7. No ato do recebimento, o objeto será submetido à verificação por servidores competentes, cabendo a licitante vencedora a substituição, caso o mesmo seja recusado por não se enquadrar nas especificações estipuladas, estando a licitante vencedora sujeita a aplicação de penalidade.

CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO DE GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

4.1. A licitante vencedora deverá conceder garantia **de no mínimo 12 meses** a partir do recebimento do produto.

4.2. Se o objeto contratado apresentar defeito deverá ser substituído por novo, sendo que todas as despesas de locomoção (transporte), mão de obra e outras eventualmente existentes à reposição/substituição do objeto licitado correrão por conta da empresa contratada não cabendo ao Município qualquer ônus.

4.3. A licitante vencedora deverá durante o período de garantia, atender-nos em Bauru ou se a assistência estiver localizada fora do município de Bauru, efetuar o deslocamento do equipamento, sem cobrar quilometragem percorrida, ou quaisquer outras despesas para tais atendimentos.

4.4. A licitante vencedora deverá atender o chamado para o equipamento no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, o atraso no atendimento do chamado implicará aplicações de penalidades.

CLÁUSULA QUINTA: DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

5.1. A licitante vencedora se obriga a manter a qualidade do objeto licitado e a sua substituição no caso do mesmo, antes de sua utilização, se constatado que foi entregue em desconformidade com a proposta, em más condições de transporte, carga, descarga da transportadora ou quando o mesmo não corresponder ao descrito nos Anexos I e III do presente edital.

5.2. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Município poderá:

a) Se disser respeito às especificações, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou cancelando a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.(1) Na hipótese de substituição, a licitante vencedora deverá fazê-la em conformidade com a indicação do município, **no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis**, contado da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou cancelar a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.(1) Na hipótese de complementação, a licitante vencedora deverá fazê-la em conformidade com a indicação do município, **no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis**, contado da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

5.3. Ante a recusa da Administração no recebimento por inadequação do produto ao estabelecido no Edital, a contratada será notificada para, no prazo de 30 dias da notificação, realizar a retirada do produto. Caso, após a 30 dias do recebimento da notificação, a contratada não efetuar a retirada, é assegurado ao Município de Bauru realizar a destinação adequada do produto, inclusive mediante doação a OSC regularmente cadastradas e atuantes no Município.

CLÁUSULA SEXTA: DOS ANEXOS DO EDITAL

6.1. Seguem anexos ao Edital como parte integrante do mesmo:

6.1.1. Especificação do Objeto/ Termo de Referência (Anexo I)



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – GERÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

- 6.1.2. Modelo de Carta de Apresentação (Anexo II)
- 6.1.3. Formulário Modelo de Proposta de Preços (Anexo III)
- 6.1.4. Minuta de declaração de inexistência de impedimento legal (Anexo IV)
- 6.1.5. Minuta de declaração de cumprimento do inc. VI, do art. 68 da Lei 14.133/2021 e art. 7º, XXXIII da Constituição Federal (Anexo V)
- 6.1.6. Declaração de Conformidade (Anexo VI)
- 6.1.7. Termo de Ciência e Notificação (Anexo VII)
- 6.1.8. Minuta de contrato (Anexo VIII)

CLÁUSULA SÉTIMA: DA FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS E ESCLARECIMENTOS

- 7.1. O presente edital encontra-se disponível no Portal de Compras do Governo Federal no endereço <https://www.gov.br/compras/pt-br> e também no site www.bauru.sp.gov.br.
- 7.2. Observado o prazo legal, o fornecedor poderá formular pedido de esclarecimento na forma eletrônica, diretamente no e-mail da pregoeira constante no preâmbulo deste edital.
- 7.3. Os pedidos de esclarecimentos serão respondidos diretamente no Portal de Compras do Governo Federal no endereço <https://www.gov.br/compras/pt-br> na respectiva identificação.
- 7.4. Caso o proponente não solicite esclarecimentos no do prazo legal, pressupõe-se que os elementos fornecidos são suficientemente claros e precisos, não cabendo, portanto, qualquer reclamação posterior.

CLÁUSULA OITAVA: DAS CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

- 8.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

8.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

8.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

8.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

8.3.1. A não observância do disposto no item 8.3. poderá ensejar na desclassificação no momento da habilitação.

8.4. Para o objeto desta licitação, a participação é exclusiva às microempresas e empresas de pequeno porte e equivalentes, nos termos do art. 48, inc. III, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

8.4.1. A obtenção do benefício a que se refere o item 8.4. fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

8.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#) e do Decreto Federal n.º 8.538, de 2015.

8.6. Não poderão participar desta licitação:

- 8.6.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 8.6.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, conforme previsto no [art. 14, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021](#);
- 8.6.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários, conforme previsto no [art. 14, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021](#);
- 8.6.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta, conforme previsto no [art. 14, inciso III da Lei Federal nº 14.133/2021 e de acordo com a interpretação conferida pela súmula nº 51 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo](#).
- 8.6.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na Gestão do Contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, conforme previsto no [art. 14, inciso IV da Lei Federal nº 14.133/2021](#);



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – GERÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

8.6.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si, conforme previsto no [art. 14, inciso V da Lei Federal nº 14.133/2021](#);

8.6.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista, conforme previsto no [art. 14, inciso VI da Lei Federal nº 14.133/2021](#);

8.6.8. Agente público do órgão ou entidade licitante;

8.6.9. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio, devidamente justificada pela Administração, nos termos do [art. 15, caput, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.6.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

8.6.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato, agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.6.12. **Não estejam enquadradas como microempresas e empresas de pequeno porte e equivalentes para o ITEM 3**, nos termos do art. 48, inc. III, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.7. O impedimento de que trata o item 8.6.4. será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante, conforme previsto no [§ 1º do art. 14, da Lei Federal nº 14.133/2021](#).

8.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 8.6.2. e 8.6.3. poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade, conforme previsto no [§ 2º do art. 14, da Lei Federal nº 14.133/2021](#).

8.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico, conforme previsto no [§ 3º do art. 14, da Lei Federal nº 14.133/2021](#).

8.10. O disposto nos itens 8.6.2. e 8.6.3. não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

8.11. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

8.12. A vedação de que trata o item 8.6.8. estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

8.13. Além das vedações estabelecidas pelo art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021, é vedado ao licitante, contratar cônjuge companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, **conforme previsto no Parágrafo Único do art. 48, da Lei Federal nº 14.133/2021**.

CLÁUSULA NONA: DO REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

9.1. O certame será conduzido pelo Pregoeira (Coordenadora), que terá, em especial, as seguintes atribuições:

- a) Acompanhar os trabalhos da equipe de apoio;
- b) Responder às questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame;
- c) Abrir as propostas de preços;
- d) Analisar a aceitabilidade das propostas;
- e) Desclassificar propostas indicando os motivos;
- f) Conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta do lance de menor preço;
- g) Verificar a habilitação do proponente classificado em primeiro lugar;
- h) Declarar o vencedor;
- i) Receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos, encaminhando o processo devidamente instruído para a autoridade superior;
- j) Elaborar a ata da sessão;
- k) Encaminhar o processo à autoridade superior para homologar e autorizar a contratação;
- l) Abrir processo administrativo para apuração de irregularidades visando a aplicação de penalidades previstas na legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO CREDENCIAMENTO NO PORTAL DE COMPRAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – GERÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

10.1. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do Pregão deverão dispor de senha pessoal (intransferível) e credenciamento dos seus representantes na forma estabelecida no regulamento que disciplina a inscrição no cadastro no portal <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

10.1.1. O registro no [compras.gov.br](https://www.gov.br/compras/pt-br), o credenciamento dos representantes que atuarão em nome da licitante no sistema de pregão eletrônico e a senha de acesso deverão ser obtidos anteriormente à abertura da sessão pública e autorizam a participação em qualquer pregão eletrônico realizado por intermédio do Sistema [compras.gov.br](https://www.gov.br/compras/pt-br).

10.1.2. O registro no [Compras.gov.br](https://www.gov.br/compras/pt-br) é gratuito. As informações a respeito das condições exigidas e dos procedimentos a serem cumpridos para a inscrição no cadastro, para o credenciamento de representantes e para a obtenção de senha de acesso estão disponíveis no endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

10.2. A licitante responde integralmente por todos os atos praticados no pregão eletrônico, por seus representantes devidamente credenciados, assim como pela utilização da senha de acesso ao sistema, ainda que indevidamente, inclusive por pessoa não credenciada como sua representante. Em caso de perda ou quebra do sigilo da senha de acesso, caberá ao interessado efetuar o seu cancelamento por meio do sítio eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

10.3. Cada representante credenciado poderá representar apenas uma licitante em cada pregão eletrônico.

10.4. O envio da proposta vinculará a licitante ao cumprimento de todas as condições e obrigações inerentes ao certame.

10.5. Para participação nesta licitação e fruição do benefício de habilitação com irregularidade fiscal e trabalhista previsto no subitem 17.1.2, a condição de microempresa, de empresa de pequeno porte ou de microempreendedor individual que preencha as condições estabelecidas na Lei Complementar nº 123/2006, deverá constar no registro da licitante junto ao SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA DESCONEXÃO COM O SISTEMA ELETRÔNICO

11.1. À licitante caberá acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública, respondendo pelos ônus decorrentes de sua desconexão ou da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema.

11.2. A desconexão do sistema eletrônico com a Pregoeira, durante a sessão pública, implicará:

- a) fora da etapa de lances, a sua suspensão e o seu reinício, desde o ponto em que foi interrompida. Neste caso, a sessão pública poderá ser suspensa e reiniciada somente após comunicação expressa às licitantes de nova data e horário para a sua continuidade;
- b) durante a etapa de lances, a continuidade da apresentação de lances pelos licitantes continuará até o término do período estabelecido no Edital.

11.3. A desconexão do sistema eletrônico com qualquer licitante não prejudicará a conclusão válida da sessão pública ou do certame.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

12.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas, lances e de julgamento.

12.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

12.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 16.1.1. e 16.11.1. deste Edital.

12.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

12.4.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

12.4.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

12.4.3. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

12.4.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

12.4.5. Que cumpre as exigências de reserva, para fins do disposto no inciso XVII do art. 92 da Lei Federal nº 14.133/2021, que atende a reserva de cargos para menor aprendiz e outros previstos, conforme o caso

12.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

12.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – GERÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

12.6.1. No(s) itens e/ou lote(s) exclusivo(s) para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não”, impedirá o prosseguimento no certame para aquele item;

12.6.2. No(s) itens e/ou lote(s) em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

12.7. A falsidade da declaração de que trata os itens 12.4. ou 12.6. sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

12.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

12.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

12.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

12.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

12.11.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

12.11.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

12.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

12.12.1. Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

12.12.2. Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

12.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 12.11., possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

12.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

12.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

13.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

13.1.1. Valor unitário ou desconto;

13.1.2. Marca/Modelo ou procedência, se houver;

13.1.3. Fabricante, se houver;

13.1.4. Quantidade cotada.

13.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

13.2.1. O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

13.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

13.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

13.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

13.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

13.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

13.7.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – GERÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

13.7.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

13.7.3. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

14.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

14.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

14.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre a Pregoeira e os licitantes.

14.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

14.4.1. No decorrer da etapa de lances, os proponentes serão informados pelo sistema eletrônico:

14.4.1.1. Dos lances admitidos e dos inválidos, horários de seus registros no sistema e respectivos valores;

14.4.1.2. Do tempo restante para o encerramento da etapa de lances.

14.5. **O lance deverá ser ofertado pelo valor do ITEM.**

14.5.1. Conforme especificações do sistema operacional, **a etapa de lances sempre acontece por item e os lances deverão ser enviados sempre por valor unitário.**

14.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

14.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

14.8. **O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta será de, aproximadamente, 0,5% (meio por cento).**

14.8.1. A previsão obrigatória de intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais se fundamenta no artigo 22, § 1º, da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

LIMITE MÍNIMO DE REDUÇÃO POR ITEM, EM RELAÇÃO À PROPOSTA DE MENOR PREÇO E/OU AO DO ÚLTIMO LANCE OFERECIDO:

ITEM	REDUÇÃO EM R\$
1	R\$ 1,45 (um real e quarenta e cinco centavos)

14.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutível.

14.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado. No modo de disputa aberto, a fase de lances resume-se à disputa eletrônica, realizada por todos os licitantes, oportunidade em que os valores são registrados pelo sistema e o lance vencedor é aquele que contém o melhor preço, obtido no encerramento da sessão.

14.11. **Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.**

14.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de **10 (dez) minutos** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

14.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

14.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

14.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a pregoeira, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

14.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

14.12. **Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado. No modo de disputa “aberto e fechado” inicia-se com a apresentação de lances sucessivos (fase aberta), com envio final de um lance fechado pelos detentores das melhores propostas da fase aberta (fase fechada).**



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – GERÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

14.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de **15 (quinze) minutos**. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

14.12.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

14.12.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

14.12.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

14.12.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

14.13. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/menor percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações. No modo de disputa fechado e aberto, serão classificados para a etapa da disputa aberta, com a apresentação de lances públicos e sucessivos, o licitante que apresentou a proposta de menor preço ou maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores ou inferiores àquela, conforme o critério de julgamento adotado.

14.13.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 14.13., poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

14.13.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de **10 (dez) minutos** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

14.13.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

14.13.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

14.13.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a pregoeira, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

14.13.6. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

14.14. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

14.14.1. A etapa de lances será considerada encerrada, findo o período de duração para o modo de disputa estabelecido no edital.

14.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

14.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

14.17. No caso de desconexão com a Pregoeira no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

14.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para a pregoeira persistir por tempo superior a **10 (dez) minutos, a sessão pública poderá ser suspensa** e reiniciada somente após decorridas **24 (vinte e quatro horas)** da comunicação do fato pela Pregoeira aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

14.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

14.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), regulamentada pelo [Decreto nº 8.538, de 2015](#).

14.20.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

14.20.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

14.20.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – GERÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

14.20.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

14.21. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

14.21.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

14.21.1.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

14.21.1.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

14.21.1.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

14.21.1.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

14.21.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

14.21.2.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

14.21.2.2. Empresas brasileiras;

14.21.2.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

14.21.2.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

14.21.3. Caso persista o empate após obedecido o disposto no caput e no § 1º do art. 60 da Lei nº 14.133 de 2021, o desempate ocorrerá por sorteio, com observância dos critérios legais estabelecidos para tanto.

14.22. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, a pregoeira poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

14.22.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

14.22.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

14.22.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

14.22.4. A pregoeira solicitará ao licitante mais bem classificado que, no **prazo de 1 (um) dia útil**, envie a **proposta (modelo Anexo III)** adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, **acompanhada do catálogo e/ou ficha técnica**, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

14.22.4.1. A planilha de proposta deverá conter indicação marca e modelo, se houver, do produto ofertado, observadas as especificações do formulário de proposta constante do Anexo III.

14.22.4.2. A proposta, catálogo e/ou ficha técnica serão analisados pela Secretaria Municipal de Assistência Social para verificar o pleno atendimento às exigências contidas no Termo de Referência, anexo I do edital.

14.22.4.3. O prazo estabelecido no subitem 14.22.4. poderá ser aumentado caso a Administração entenda pertinente, conforme [art. 29, § 2º, da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

14.22.4.4. Se o licitante detentor da melhor oferta deixar de cumprir a obrigação estabelecida neste item, sua proposta não será aceita pela Pregoeira.

14.22.5. É facultado a pregoeira prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes do findo o prazo.

14.23. Após a negociação do preço, a Pregoeira iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

14.23.1. A aceitabilidade dos preços será aferida a partir dos preços de mercado vigentes na data da apresentação das propostas, apurados mediante pesquisa realizada pelo órgão licitante.

14.23.2. Nas contratações de valor total estimado de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), o processo licitatório será destinado à participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte, salvo nos casos previstos no art. 30 da Lei Municipal 7.238/2019.

14.23.3. Em sendo a licitação deserta ou fracassada o processo poderá ser repetido, não havendo a obrigatoriedade de participação exclusiva de microempresa e empresa de pequeno porte.

14.23.4. Nas contratações estimadas com valor total superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), a Administração Pública Municipal deverá estabelecer, em certames para aquisição de bens de natureza divisível, cota de até 25% (vinte e cinco por cento),



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – GERÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

reservada à participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte, salvo nos casos previstos no art. 30 da Lei Municipal 7.238/2019.

14.23.4.1. As propostas para ambas as cotas serão abertas e negociadas simultaneamente, se possível, e, nos demais casos, sequencialmente, sendo apurado o melhor preço em primeiro lugar em relação à cota de ampla concorrência (cota principal);

14.23.4.2. Não havendo vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota de ampla concorrência (cota principal), ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado da cota de ampla concorrência (cota principal);

14.23.4.3. Se a mesma pessoa jurídica vencer a cota reservada e a cota de ampla concorrência (cota principal), a contratação do objeto será pelo menor valor obtido na licitação;

14.23.4.4. O preço ofertado para a cota reservada, não poderá ser superior ao menor preço apurado para a cota de ampla concorrência (cota principal);

14.23.4.5. Tratando-se de licitação na modalidade pregão, a negociação deverá ser retomada nos termos do subitem 14.23.4.2. após ser constatada a ausência de vencedor na cota reservada, considerando-se a alteração do quantitativo a ser contratado.

14.23.5. A previsão editalícia de cota reservada não impede a incidência das regras de preferência na contratação previstas no art. 33 da Lei Municipal 7.238/2019, na cota de ampla concorrência (cota principal).

14.24. Após o julgamento da proposta, a pregoeira solicitará ao licitante que no prazo de 01 (um) dia útil, envie no campo próprio do sistema, os documentos relativos à habilitação solicitados na Cláusula Décima Sétima deste Edital.

14.24.1. A pregoeira poderá exigir no início, meio ou fim da sessão pública que o licitante envie, no prazo previamente estipulado, documento(s) fixado(s) no edital, indispensável para o bom desempenho da sessão e/ou comprovação dos requisitos exigidos.

14.24.2. A Pregoeira poderá a qualquer momento solicitar aos licitantes os esclarecimentos que julgar necessários.

14.24.3. Se o licitante detentor da melhor oferta deixar de cumprir a obrigação estabelecida neste item, sua proposta será inabilitada.

14.24.4. **Posteriormente, se necessário**, a pregoeira poderá solicitar o envio de documentos originais ou cópias autenticadas, **no prazo de 04 (quatro) dias úteis**, contados a partir da solicitação da pregoeira. O endereço para entrega do original ou cópia autenticada será o seguinte:

Prefeitura Municipal de Bauru - Rua Rio nº 5-05 - Centro Bauru - CEP 17010-190, referência Rio Branco, esquina com a Presidente Kennedy - antigo prédio do Santander
Secretaria Municipal da Administração - Gerência de Compras e Licitações – 1º andar
Ref. Processo nº 15.246/2026
A/C Pregoeira: **TALITA CRISTINA PEREIRA VICENTE**

14.24.5. A assinatura eletrônica aposta nos documentos deverá ser emitida mediante utilização de processo de certificação disponibilizado pela ICP-Brasil.

14.24.6. Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da legislação vigente, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

14.24.7. Todos os documentos apresentados com assinatura eletrônica, deverão ter confirmadas na internet sua validade e autenticidade.

14.25. O não cumprimento do envio dos **documentos de habilitação e da proposta no prazo estabelecido no subitem 14.22.4, 14.24. e 14.24.4**, poderá acarretar nas sanções previstas na lei de licitações, podendo o(a) Pregoeiro(a) (Coordenador(a)) convocar a empresa que apresentou a proposta ou lance subsequente.

14.26. Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, ou se o fornecedor desatender às exigências habilitatórias, o(a) Pregoeiro(a) (Coordenador(a)) examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação do participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital. Também nessa etapa o(a) Pregoeiro(a) (Coordenador(a)) poderá negociar com o participante para que seja obtido preço melhor.

14.27. Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e valor estimado para a contratação.

14.28. Constatando o atendimento das exigências fixadas no Edital, o objeto será adjudicado ao autor da proposta ou lance de menor preço.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA FASE DE JULGAMENTO E DA PROPOSTA ESCRITA

15.1. O encaminhamento de proposta para o sistema eletrônico pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital. O fornecedor será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

15.2. Encerrada a etapa de negociação, a pregoeira verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 8.6. do edital,



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – GERÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- 15.2.1. SICAF;
- 15.2.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1&ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>); e
- 15.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

15.3.1. A recomendação de consulta a esses cadastros se dá à luz do [§ 4º do art. 91, da Lei nº 14.133, de 2021](#), sem prejuízo da possibilidade, a critério do órgão respectivo, de consulta complementar a outros cadastros análogos, tais como os mantidos pelo Tribunal de Contas da União – TCU ou Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

15.3.2. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

15.4. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

15.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, nos termos da legislação vigente.

15.5.1. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, a pregoeira examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao valor estimado pela Administração para a presente contratação, observado o disposto no [art. 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

15.6. Na proposta escrita, deverá conter:

- a) Prazo de validade da proposta que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da abertura das propostas virtuais. Caso não conste prazo de validade expresso, este será considerado como sendo de 60 (sessenta) dias;
- b) datilografada ou computadorizada com timbre da empresa e a especificação completa do produto ou serviço ofertado conforme descrito no Anexo I e III deste Edital;
- c) Preço unitário e total do item e do lote (incluindo custos, frete, tributos, etc.) em moeda corrente nacional, em algarismo ou por extenso, apurado à data de sua apresentação. Em caso de dúvida entre o valor unitário e total, prevalecerá o unitário;
- d) Data e assinatura do Representante Legal da proponente;
- e) Dados do banco, agência e conta corrente do licitante participante;
- f) Dados (nome, RG e CPF) do representante legal da empresa, designado para eventual e posterior assinatura do Contrato e como gestor do mesmo, juntando ainda instrumento de mandato, se for o caso, do Contrato a ser assinado por procurador com poderes para tanto;
- g) Prazo de entrega, conforme item 3.1 do edital;
- h) Condições de pagamento, conforme item 20.1 do edital;
- i) Prazo de garantia, conforme item 4.1 do edital;

15.7. Serão desclassificadas as propostas que:

- 15.7.1. Contenham mais de 02 (duas) casas decimais em seus valores unitários;
- 15.7.2. Sejam incompletas, isto é, não contenham informações suficientes que permitam a perfeita identificação do material licitado;
- 15.7.3. Contiverem qualquer limitação ou condição substancialmente contrastante com o presente Edital, ou da legislação em vigor;
- 15.7.4. Sejam manifestamente inexequíveis ou apresentem preços acima dos praticados no mercado ou com taxas excessivas, por decisão do Pregoeiro (Coordenadora), com base nas pesquisas de preço anexas aos autos;
- 15.7.5. Não estarem assinadas pelo representante legal da empresa;
- 15.7.6. Contiver vícios insanáveis;
- 15.7.7. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- 15.7.8. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 15.7.9. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

15.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas, valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

15.8.1. Se for o caso, a inexequibilidade na hipótese de que trata o caput, só poderá ser considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

- 15.8.1.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – GERÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

15.8.1.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

15.9. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

15.9.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e,

15.9.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;

15.9.3. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

15.9.4. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

15.10. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

15.11. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

15.11.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

15.11.2. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva cuja produtividade seja mensurável e indicada pela Administração, o licitante deverá indicar a produtividade adotada e a quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual.

15.11.3. Caso a produtividade for diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade;

15.11.4. Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.

15.11.5. Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.

15.12. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

15.12.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

15.12.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

15.13. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

15.14. Caso o edital exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado neste instrumento, sob pena de não aceitação da proposta.

15.15. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

15.16. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

15.17. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeira, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

15.18. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), a Pregoeira analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA FASE DE HABILITAÇÃO

16.1. Os documentos de habilitação, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – GERÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

16.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

16.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

16.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

16.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

16.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada ou na forma disciplinada nos subitens 14.24.5. a 14.24.7.

16.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

16.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, nos termos do [art. 63, inc. I, da Lei nº 14.133/2021](#).

16.7.1. A declaração de atendimento aos requisitos de habilitação é obrigatória, nos termos do [artigo 18, §2º, da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

16.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

16.8.1. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

16.9. A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

16.9.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir, nos termos da [IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º](#).

16.10. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados, nos termos da [IN nº 3/2018, art. 7º, caput](#).

16.10.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação, nos termos da [IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único](#).

16.11. A verificação pela pregoeira, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

16.11.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de, **01 (um) dia útil**, prorrogável por igual período, contado da solicitação da pregoeira.

16.11.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no [§ 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

16.12. A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

16.12.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

16.12.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

16.13. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, nos termos do [art. 64 da Lei 14.133/21](#) e do [art. 39, §4º da IN 73/2022](#):

16.13.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

16.13.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

16.14. Na análise dos documentos de habilitação, a pregoeira poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – GERÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

16.15. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, a pregoeira examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 16.11.1.

16.16. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

16.17. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

17.1. Para habilitação no certame, o interessado deverá satisfazer os requisitos necessários na forma da legislação vigente. Será exigida a apresentação dos seguintes documentos, na forma da lei:

17.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

17.1.1.1. CAPACIDADE JURÍDICA (art. 66 da Lei Federal nº 14.133/21)

a) Certificado ou Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de Microempresário Individual, Empresário Individual ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI.

b) Ato Constitutivo (estatuto ou contrato social), acompanhado das alterações posteriores, no caso de inexistência de Contrato consolidado, devidamente arquivado no Registro de Empresas, em se tratando de Sociedades Empresariais, no caso de Sociedade por Ações, acompanhado da ata arquivada da assembleia da última eleição da diretoria e no caso de Sociedades Simples, acompanhado de alterações e prova de diretoria em exercício. **O contrato social deverá estar de acordo com a Lei Federal nº 10.406/2002 (Código Civil) e também deverá estar de acordo com a Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14.**

c) Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

17.1.2. REGULARIDADE FISCAL (art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21)

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) Prova de inscrição no cadastro de contribuinte estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e a Dívida Ativa da União (CND) ou Certidão Positiva de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e a Dívida Ativa da União (CPD), com os efeitos negativos;

d) Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de débito, referente ao ICMS, com a Fazenda Estadual;

e) Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de débito Mobiliário com a Fazenda Municipal;

f) Certificado de Regularidade Fiscal (CRF), perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, com os efeitos negativos. [\(site - http://www.tst.jus.br/certidao\).](http://www.tst.jus.br/certidao)

17.1.2.1. As microempresas, empresas de pequeno porte ou microempreendedor individual deverão apresentar toda a documentação requerida, mesmo que apresente qualquer restrição à sua regularidade fiscal e/ou trabalhista (subitem 17.1.2. do edital), a fim de que possa ser aplicado o disposto do art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006, alteradas pelas Leis Complementares nº 128/2008 e 147/2014;

17.1.2.1.1. Havendo restrição regularidade fiscal e/ou trabalhista da microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para a regularização, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito, de certidão negativa, conforme o art. 43 § 1º da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pelas Leis Complementares nº 128/2008 e 147/2014;

17.1.2.1.2. A não regularização da documentação, no prazo fixado acima, implicará decadência do direito de contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal 14.133/21, sendo facultado a Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem da classificação, para a assinatura do Contrato ou revogar a licitação.

17.1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO - FINANCEIRA (art. 69 da Lei Federal nº 14.133/21)



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – GERÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

- a) **Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, conforme previsto no inciso II do artigo 69 da Lei Federal nº 14.133/2021**

17.2. OUTRAS COMPROVAÇÕES:

- a) Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da licitante, assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a administração (**Anexo IV**);
- b) Declaração relativa ao cumprimento do disposto no inc. XXXIII do art. 7º, da Constituição e na Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1.999 (**Anexo V**);
- c) Declaração de conformidade (anexo VI);**
- d) Declaração assinada pelo representante legal da licitante, sob as penas da lei, de isenção ou de não incidência do ICMS, se for o caso e não for apresentada a certidão exigida na alínea “d”, do subitem 17.1.2 do edital;
- e) Caso a licitante **seja microempresa ou empresa de pequeno porte** a mesma deverá comprovar tal enquadramento mediante a apresentação de **certidão atualizada expedida pela Junta Comercial**, nos termos do art. 8º da Instrução Normativa nº 103/07 do DEPARTAMENTO DE REGISTRO EMPRESARIAL E INTEGRAÇÃO – DREI ou outro documento oficial idôneo.

17.3. Os documentos apresentados deverão ser, obrigatoriamente, da mesma sede, ou seja, se da matriz, todos da matriz, se de alguma filial, todos da mesma filial, com exceção dos documentos que são válidos para matriz e todas as filiais. Caso a Empresa seja vencedora o contrato será celebrado e executado pelo estabelecimento que apresentou a documentação.

17.3.1. Caso o licitante pretenda que um de seus estabelecimentos, que não o participante desta licitação, execute o futuro contrato, deverão apresentar toda documentação de ambos os estabelecimentos (referente à regularidade fiscal).

17.4. A documentação exigida deverá ser apresentada no original ou por qualquer processo de cópia, autenticada por cartório competente, por publicação em órgão de imprensa oficial ou autenticada por servidor da Administração, mediante a apresentação do respectivo original, ou com assinatura digital na forma disciplinada nos subitens 14.24.5 a 14.24.7.

17.5. Todas as certidões deverão estar com seu prazo de validade vigente na data designada para a realização da sessão pública, sendo que será confirmada na Internet a validade e autenticidade das mesmas.

17.5.1. Caso as certidões apresentadas não registrem prazo de validade previamente estipulado pelo órgão emissor, serão consideradas válidas por 06 (seis) meses, contados da data de sua emissão.

17.6. Constatando o atendimento das exigências previstas no Edital, a licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto da licitação pela autoridade competente.

17.7. Se a licitante desatender às exigências previstas na Cláusula Décima Sétima, o Pregoeira (Coordenadora) examinará a oferta subsequente na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação, repetindo esse procedimento sucessivamente, se for necessário, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

18.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este edital por irregularidade na aplicação da Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, na forma eletrônica, diretamente no e-mail da pregoeira mariasoaes@bauru.sp.gov.br, conforme previsto no art. 164, da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.1.2. Não serão conhecidas as impugnações apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

18.2. A resposta à impugnação será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame conforme previsto no [art. 164, da Lei Federal nº 14.133/2021](#).

18.3. A impugnação também poderá ser encaminhado no seguinte endereço: Rua Rio Branco, 5-05, Centro – Bauru/SP – CEP 17010-190 - Secretaria Municipal da Administração – Gerência de Compras e Licitações – 1º andar.

18.4. As impugnações não suspendem os prazos previstos no certame.

18.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela pregoeira em campo próprio do Sistema compras.gov.br e/ou no site oficial da Prefeitura de Bauru/SP e/ou nos autos do Processo Administrativo.

18.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DO RECURSO ADMINISTRATIVO E DAS CONTRARRAZÕES

19.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

19.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

19.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

19.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

19.3.2. O prazo máximo para a manifestação da intenção de recorrer será de até 30 (trinta) minutos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – GERÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

19.3.3. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

19.3.4. Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no [§ 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

19.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema compras.gov.br.

19.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

19.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

19.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

19.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

19.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

19.10. Os autos do Processo Administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados na Secretaria Municipal da Administração - Gerência de Compras e Licitações – 1º andar, sito na Rua Rio Branco, 5-05 – Centro – Bauru/SP – CEP 17010-190..

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DA FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE

20.1. O pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia corrido, a contar da entrega da nota fiscal na Secretaria Municipal de Economia e Finanças, devidamente atestada, obedecendo à ordem cronológica de sua exigibilidade, mediante ordem bancária através de instituição financeira a ser determinada pela contratada.

20.2. No caso de atraso no pagamento por parte do Município, haverá a incidência de juros moratórios de 0,5% (cinquenta centésimo por cento) ao mês ou fração, a contar da data prevista para pagamento até o efetivo pagamento.

20.3. Não serão aceitas propostas com pagamento antecipado ou contra entrega e ainda, não serão levadas em consideração quaisquer ofertas que não se enquadrem nas especificações exigidas.

20.4. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de 01 (um) ano contado da data da proposta, em __/__/__ (DD/MM/AAAA).

20.5. Após o interregno de 01 (um) ano e independentemente de pedido da contratada, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

20.6. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 01 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros, do último reajuste.

20.7. No caso de atraso ou não divulgação dos índices de reajustamento, o contratante pagará ao contratado, a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

20.8. Nas aferições finais, os índices utilizados para reajuste serão obrigatoriamente os definitivos.

20.9. Caso os índices estabelecidos para o reajustamento venham a ser extintos, ou de qualquer forma não possam mais serem utilizados, será adotado em substituição, os que vierem a ser determinados pela legislação então em vigor.

20.10. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

20.11. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: DA CONTRATAÇÃO

21.1. A adjudicatária deverá assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis da convocação feita pelo Departamento de Comunicação e Documentos – DCD, sob pena de decair do direito de contratação e incidir na multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total de sua proposta, além de sujeitar-se a outras sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

21.2. Quando a adjudicatária não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidas, será convocada outra licitante na ordem de classificação das ofertas, e assim sucessivamente, com vistas à celebração da contratação.

21.3. O Município de Bauru poderá, a qualquer tempo, e sem necessidade de adoção de qualquer outra providência na esfera judicial, rescindir a avença, ao amparo e na forma da Lei Federal nº 14.133/2021, estando asseguradas, em quaisquer hipóteses, as garantias constitucionais ao contraditório, à ampla defesa e ao devido processo legal.

21.4. Se, por ocasião da formalização do contrato, as certidões de regularidade de débito da Adjudicatária perante Receita Federal, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Trabalhista estiverem com os prazos de validade vencidos, o órgão licitante



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – GERÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

21.5. Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, a Adjudicatária será notificada para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, comprovar as exigências referidas, com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO, DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E RESCISÃO CONTRATUAL

22.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

22.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato, conforme previsto no art. 155, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021;

22.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, conforme previsto no art. 155, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021.

22.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato, conforme previsto no art. 155, inciso III da Lei Federal nº 14.133/2021.

22.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame, conforme previsto no art. 155, IV da Lei Federal nº 14.133/2021;

22.1.4.1. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta, conforme previsto no art. 155, V da Lei Federal nº 14.133/2021, em especial quando:

- a) Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- b) Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- c) Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- d) Deixar de apresentar amostra;
- e) Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

22.1.5. Não celebrar o contrato/ata de registro de preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, conforme previsto no art. 155, VI da Lei Federal nº 14.133/2021;

- a) Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato/ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido no subitem 21.1;
- b) Recusar-se, sem justificativa, a aceitar ou retirar o contrato, ata de registro de preços ou instrumento equivalente no prazo estabelecido no subitem 21.1;

22.1.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado, conforme previsto no art. 155, inciso VII da Lei Federal nº 14.133/2021.

22.1.7. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato/ata de registro de preços, conforme previsto no art. 155, inciso VIII da Lei Federal nº 14.133/2021;

22.1.8. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato/ata de registro de preços, conforme previsto no art. 155, inciso IX da Lei Federal nº 14.133/2021;

22.1.9. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, conforme previsto no art. 155, inciso X da Lei Federal nº 14.133/2021, em especial quando:

- a) Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- b) Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- c) Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

22.1.10. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação, conforme previsto no art. 155, inciso XI da Lei Federal nº 14.133/2021;

22.1.11. Praticar ato lesivo, conforme previsto no art. 155, inciso XII da Lei Federal nº 14.133/2021.

22.2. Com fulcro no art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- a) Advertência ao responsável pela infração administrativa prevista no subitem 22.1.1, bem como inciso I do caput do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa calculada no percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) até 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ao responsável pelo cometimento das infrações administrativa prevista nos subitens 22.1.1 a 22.1.11, bem como no artigo 155 da Lei Federal 14.133/2021;
- c) Impedimento de licitar e contratar e ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos subitens 22.1.2 a 22.1.6, bem como nos incisos II, III, IV, V VI e VII do caput do art 155 da Lei Federal n 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá ao responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta deste ente federativo pelo prazo máximo de 03 (três) anos.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade ao responsável pelas infrações



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – GERÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

administrativa previstas nos subítemos 22.1.7 a 22.1.11, e nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos subítemos 22.1.2 a 22.1.6, e incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei Federal 14.133/2021 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida na alínea c9, subitem 22.2 desta cláusula, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;

22.3. O atraso injustificado na execução do contrato/ata de registro de preços sujeitará o contratado/compromissário a multa de mora, em atendimento ao previsto no artigo 162 caput da Lei Federal nº 14.133/2021, calculado sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, observados os seguintes critérios:

- a) 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, para atraso de até 15 (quinze) dias;
- b) 1% (um por cento) ao dia, a partir do 16º (décimo sexto) dia, sendo aplicada em acréscimo à do inciso I, estando limitado a 20% (vinte por cento)
- c) Após 30 (trinta) dias, fica caracterizada a inexecução parcial ou total do contrato, conforme o caso.

22.3.1. Os prazos referidos nas alíneas a, b e c deste subitem considerarão dias corridos.

22.3.2. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração Pública a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto artigo 162, parágrafo único da Lei Federal nº 14.133/2021

22.4. Na aplicação das sanções serão considerados, conforme previsto no §1º do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:

22.4.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

22.4.2. As peculiaridades do caso concreto

22.4.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes

22.4.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública

22.4.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

22.5. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data da comunicação oficial.

22.6. As sanções de advertência, de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, conforme previsto no § 7º do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;

- a) Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei Federal nº 14.133/2021);
- b) Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis foram superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Município a contratada além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei Federal nº 14.133/2021);
- c) Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

22.7. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente, à penalidade de multa.

22.8. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 22.1.2 a 22.1.6, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, conforme previsto no §4º do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021

22.9. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas descritas nos itens 22.1.2 ao 22.1.11, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, conforme previsto no §5º do [art. 156 da Lei nº 14.133/2021](#).

22.10. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrito nos subítemos 22.1, se amolda na infração constante no subitem 22.1.5 e caracterizará o destruímento total da obrigação assumida e sujeitará as penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor da Administração.

22.11. Apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir, conforme estabelece o [art. 158, §1º da Lei 14.133/2021](#).

22.12. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – GERÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos, conforme previsto nos artigos 157 e 158 da Lei Federal nº 14.133/2021.

22.13. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento, conforme previstos nos 157 e 158 da Lei Federal nº 14.133/2021.

22.14. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

22.15. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: ÓRGÃO GERENCIADOR E GESTOR DO CONTRATO

23.1. O Município de Bauru designa como ÓRGÃO GERENCIADOR deste Contrato a Secretaria Municipal das Administrações Regionais, que terão a incumbência de efetuar a prática de todos os atos de seu controle e gerenciamento.

23.2. O Município de Bauru designa como gestor do contrato o Sr^a. Nataly Nogueira Ribeiro Pinto (titular) e o Sr. Lauro Leite Soares Neto (substituto), e os Fiscal a Sr^a Fernanda Mara Aragão Macedo Pereira (Titular) e Sr^a Samantha Pereira Lima Bittencourt (Substituta) servidores vinculados Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Bem-Estar Animal.

23.3. Ao(s) gestor(es) do contrato por parte do Município de Bauru, além das atribuições previstas no Decreto Municipal nº 16.666/2023, compete:

23.3.1. Assegurar-se quanto aos valores praticados, informando ao órgão gerenciador eventual desvantagem, quanto à sua utilização.

23.3.2. Zelar, pelos demais atos da Adjudicatária, relativos ao cumprimento das obrigações assumidas, e também, em coordenação com o órgão gerenciador, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais.

23.3.3. Informar ao órgão gerenciador, quando de sua ocorrência, a recusa da Adjudicatária em atender as condições estabelecidas no edital, quanto às divergências relativas ao fornecimento dos produtos ou as características e origem dos sistemas registrados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DO CONTRATANTE

24.1. Obrigações da Contratada:

24.1.1. Entregar os bens do presente contrato de acordo com a melhor técnica aplicável a trabalhos desta natureza, com zelo e diligência, bem como com rigorosa observância às especificações deste instrumento e dos demais detalhes e ordens que emanarem do **MUNICÍPIO, não devendo conter nenhum tipo de avaria;**

24.1.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

24.1.3. Manter-se perfeitamente em dia com o pagamento de todas as obrigações fiscais e sociais, inclusive com as contribuições previdenciárias;

24.1.4. Iniciar a prestação dos serviços ou realizar a entrega do bem no prazo e condições definidos;

24.1.5. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo MUNICÍPIO, quando da execução do contrato;

24.1.6. Arcar com todas as despesas de transporte, operação e manutenção relativos a execução do objeto;

24.1.7. Prover toda a mão de obra necessária a execução do objeto do Contrato, assumindo total responsabilidade pelo pagamento dos salários e demais direitos e vantagens de seus empregados, bem como pelo fiel cumprimento de todas as obrigações e exigências decorrentes da legislação trabalhista e previdenciária em vigor;

24.1.8. Responsabilizar-se pelo correto comportamento e eficiência do pessoal sob sua direção, incluindo de terceiros, sujeitando-se às penalidades cabíveis, incluindo o afastamento de empregado;

24.1.9. Assegurar, durante a execução do objeto, a proteção e conservação dos serviços executados;

24.1.10. Responsabilizar-se por danos causados diretamente ao MUNICÍPIO ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, ou por seu empregado ou preposto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o seu acompanhamento;

24.1.11. Responsabilizar-se por todas as despesas necessárias para a execução do objeto deste contrato, incluindo pessoal necessário, deslocamentos, refeições, diárias, recursos humanos e materiais, encargos fiscais, sociais, comerciais, previdenciários e trabalhistas e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento das obrigações deste contrato.

24.1.12. A licitante vencedora ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

24.1.13. Na Nota Fiscal deverá constar Município de Bauru, Praça das Cerejeiras, 1-59, CNPJ 46.137.410/0001-80, número do processo e número do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – GERÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

24.1.14. Não poderá a licitante vencedora ceder ou transferir o contrato a ser celebrado, no todo ou em parte, bem como caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira sem prévia e expressa autorização do Município de Bauru.

24.2. Obrigações do Contratante

- 24.2.1. Pagamento dos valores devidos pela execução do objeto, no prazo previsto no contrato, após devidamente atestada à nota fiscal;
- 24.2.2. Definir os serviços a serem executados, expedindo as Ordens de Serviço correspondentes, nos casos necessários;
- 24.2.3. Manter cadastro dos serviços, com informações básicas necessárias ao controle da regular prestação do serviço;
- 24.2.4. Receber reclamações sobre o serviço e apurá-las, realizando os encaminhamentos necessários;
- 24.2.5. Aplicar as penalidades legais e contratuais cabíveis;
- 24.2.6. Acompanhar e fiscalizar, através de preposto designada pela LICITANTE VENCEDORA, a execução dos serviços, objeto deste contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 25.1. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.
- 25.2. A Pregoeira, ou autoridade superior, poderá em qualquer fase do pregão eletrônico promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo.
- 25.3. A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação por razões de interesse público derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo invalidá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.
- 25.4. Os casos não previstos neste Edital e seus Anexos serão decididos pela Pregoeira, nos termos das normas pertinentes às Licitações e Contratos, conforme Lei Federal 14.133/2021 e ulteriores alterações.
- 25.5. Cada licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, sendo-lhe exigível, ainda, em qualquer época ou oportunidade, a apresentação de outros documentos ou informações complementares que o Pregoeira (Coordenadora) porventura julgar necessários.
- 25.6. A participação nesta licitação implica a aceitação integral e irrevogável das normas deste Edital e seus Anexos e a observância dos preceitos legais e regulamentares que a regem.
- 25.7. Os licitantes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo(a) Pregoeiro(a) (Coordenador)(a), sob pena de desclassificação/inabilitação.
- 25.8. Não serão levadas em consideração, vantagens não previstas neste Edital. No caso de alteração em pontos essenciais deste Edital e seus Anexos, dentro do prazo estabelecido para o início da abertura das propostas, este será prorrogado e as modificações terão a mesma divulgação do texto anterior, ou a licitação será revogada e realizada novamente em outra oportunidade.
- 25.9. A posição adotada pelo Pregoeira (Coordenadora), face à dúvida suscitada, será encaminhada aos licitantes e vale para todos, como se parte integrante fosse deste Edital, sujeitando-os indistintamente.
- 25.10. As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial do Município de Bauru/SP.
- 25.11. É vedado ao servidor dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, inclusive Fundações instituídas e/ou mantidas pelo Poder Público, participar como licitante, direta ou indiretamente, por si ou por interposta pessoa, dos procedimentos licitatórios disciplinados na legislação vigente.
- 25.12. A documentação apresentada para fins de habilitação da licitante vencedora fará parte dos autos da licitação e não será devolvida ao proponente.
- 25.13. Fica eleito o foro da Comarca de Bauru/SP, com renúncia dos demais, por mais privilegiados que sejam, para dirimir as questões suscitadas da interpretação desta licitação, seu Contrato e demais atos deles decorrentes.
- 25.14. As notificações exigidas por lei serão publicadas na Imprensa Oficial do Município de Bauru/SP.
- 25.15. Não poderá a licitante vencedora ceder, transferir, caucionar ou utilizar o Contrato objeto da presente licitação, sem prévia e expressa autorização do Município.
- 25.16. Correrão por conta e risco da licitante vencedora todas as despesas, inclusive os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato, conforme previsto no [art. 121, da Lei Federal nº 14.133/2021](#).
- 25.17. No mesmo prazo fixado no item 21.1, a adjudicatária deverá assinar o Termo de Ciência e Notificação (Anexo VI), em cumprimento a Resolução n. 08/2004 do Tribunal de Contas do Estado.
- 25.18. A licitante vencedora se obriga a manter, durante todo o Contrato, as condições de habilitação exigidas no certame licitatório.
- 25.19. A falsidade das declarações prestadas, objetivando os benefícios da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2.006, poderá caracterizar o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e da aplicação das sanções administrativas previstas na legislação pertinente, observado o devido processo legal, e implicará, também, o afastamento da licitante, se o fato vier a ser constatado durante o trâmite da licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – GERÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

- 25.20. A ata da sessão pública será divulgada no sistema eletrônico.
- 25.21. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pela Pregoeira.
- 25.22. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
- 25.23. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 25.24. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 25.25. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 25.26. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 25.27. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 25.28. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 25.29. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no endereço eletrônico: <https://www2.bauru.sp.gov.br/administracao/licitacoes/>.
- 25.30. Os interessados poderão obter maiores esclarecimentos sobre este Pregão junto a Gerência de Compras e Licitações, localizada na Rua Rio Branco, 5-05 – Centro, CEP 17010-190 - Fone: 14 32535-1281 e (14 3535 1283

Gerência de Compras e Licitações, 24 de março de 2026.

Cristiano Ricardo Zamboni
Secretário Municipal da Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – GERÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

ANEXO I

Termo de Referência 19/2026

1. Definição do Objeto

O presente Termo de Referência tem por escopo a **AQUISIÇÃO DE LEITOR DE CÓDIGO DE BARRAS**, mediante condições e especificações estabelecidas neste termo de referência.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
01	LEITOR DE CÓDIGO DE BARRAS, SEM FIO, VELOCIDADE MÍNIMA DE 300 SCANS POR SEGUNDO, LEITURA DE DANFE, FATURAS E BOLETOS, INTERFACE USB, TIPO DE LEITOR: LINEAR IMAGE CCD, INDICADOR DE LEITURA: BEEP E LED	06 Unidades

2. Justificativa

A presente justificativa tem por objetivo, apresentar considerações referentes a Aquisição Leitor de Código de Barras. Para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social (SMAS) no setor da Coordenadoria de Gestão Financeira e Orçamentária do SUAS, visando facilitar o registro, conferência e inserção de documentos fiscais referentes às despesas custeadas com recursos federais e, futuramente, estaduais, no sistema BB Ágil, atividades estas que fazem parte da rotina administrativa e do planejamento anual da unidade dentro da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Para o adequado desempenho dessas atividades, faz-se necessária a utilização de equipamentos que proporcionem maior agilidade, precisão e segurança no tratamento das informações fiscais. Nesse contexto, a aquisição de leitores de código de barras torna-se essencial para otimizar o processo de lançamento das notas fiscais, boletos, faturas e demais documentos, reduzindo erros de digitação e o tempo gasto nas operações manuais.

A utilização dos leitores de código de barras contribuirá para a melhoria do fluxo de trabalho, assegurando maior confiabilidade, rastreabilidade e integridade dos dados registrados, além de promover maior conformidade com as exigências dos órgãos de controle, especialmente no que se refere à prestação de contas dos recursos públicos.

3. Dotação Orçamentária

Os recursos utilizados serão indicados na requisição de compras.

4. Forma de Apresentação de Propostas

- a) Na proposta escrita deverá conter os seguintes elementos:
- b) Prazo de validade da proposta que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados do fornecimento da mesma. Caso não conste prazo de validade expresso, este será considerado como sendo de 60(sessenta) dias;
- c) Especificação do bem a ser contratado conforme descrito no item 1 deste Termo de Referência, com indicação de marca/fabricante e modelo quando tratar de aquisição de bem;
- d) Preço unitário e total, (incluindo custos, frete, tributos, etc...) em moeda corrente nacional, em algarismo ou por extenso, apurado à data de sua apresentação. Em caso de divergência entre o valor unitário e total, prevalecerá o valor unitário;
- e) Data e assinatura do Representante Legal da proponente;
- f) Não deverão ser aceitas ofertas de objeto/serviço com especificações diferentes do Termo de Referência (item 1).
- g) Dados do banco, agência e conta corrente do licitante participante.
- h) Dados (nome, RG e CPF) do representante legal da empresa, designado para eventual e posterior assinatura do Contrato ou da Ata de Registro de Preço e como gestor da mesma, juntando ainda instrumento de mandato, se for o caso, do Contrato ou da Ata de Registro de Preços a ser assinado por procurador com poderes para tanto.
- i) Prazo de entrega/execução, que será no máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da Nota de Empenho.
- j) Condições de pagamento, conforme item 6.1;

5. Forma e Prazo de Entrega

5.1. A entrega, quando solicitada, ocorrerá por conta e risco da **CONTRATADA**, no prazo máximo de **30 (trinta) dias corridos**, a contar da Autorização de Fornecimento, da assinatura do contrato.

5.2. A Gerência de Almoxarifados e Mobiliários comunicará à licitante vencedora, mediante correspondência ou e-mail, o aviso da Autorização de Fornecimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – GERÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

5.3. Os produtos deverão ser entregues na **Gerência de almoxarifado e mobiliário**, situado na Av. Cruzeiro do Sul nº 21-52, Jd. Carvalho - Bauru/SP – CEP 17030-743, **em dias úteis**, no horário das 8:00h às 11:30h e das 13:00h às 16:30h.

5.4. A licitante vencedora deverá seguir rigorosamente os dias, horários e prazos de entrega;

5.5. Correrão por conta da licitante vencedora as despesas de embalagem, seguros, transporte, descarregamento, montagem, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e outros, se existentes, decorrentes do fornecimento.

5.6 O Município de Bauru reserva-se o direito de inspecionar o objeto da aquisição, podendo recusá-lo ou solicitar sua substituição, caso esteja em desacordo com as especificações contidas na proposta comercial e no Termo de Referência.

5.7 No ato do recebimento, o objeto será submetido à verificação por servidores competentes, cabendo a licitante vencedora a substituição, caso o mesmo seja recusado por não se enquadrar nas especificações estipuladas no Anexo I e III, estando a licitante vencedora sujeita a aplicação de penalidade.

6. Forma e Prazo de Pagamento

6.1 O pagamento deverá ser efetuado até o 30º (trigésimo) dia corridos, a contar da entrega da nota fiscal na Secretaria Municipal da Fazenda, obedecendo à ordem cronológica de sua exigibilidade mediante ordem bancária através de instituição financeira a ser indicada pelo Município.

6.2 No caso de atraso no pagamento por parte do Município haverá a incidência de juros moratórios de 0,5% (cinquenta centésimo por cento) ao mês ou fração, a contar da data prevista para pagamento até o efetivo pagamento.

6.3 O contrato não sofrerá qualquer tipo de alteração em seu valor, ressalvadas as hipóteses previstas no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.4 Não serão aceitas propostas com pagamento antecipado ou contra entrega e ainda, não serão levadas em consideração quaisquer ofertas que não se enquadrem nas especificações exigidas.

7. Da Garantia e do Recebimento do Objeto

7.1. A licitante vencedora deverá garantir a qualidade do objeto entregue e a substituição do mesmo, se constatado que foi entregue em desconformidade com a proposta, em más condições de transporte carga, descarga da transportadora ou quando o mesmo não corresponder ao descrito no edital.

7.1.1. Os produtos que apresentarem irregularidades deverão ser substituídos por novos, sendo que todas as despesas inerentes à substituição e transporte destas e do objeto licitado correrão por conta da adjudicatária, não cabendo ao Município qualquer ônus.

7.2. A licitante vencedora deverá fornecer garantia mínima de 12 (doze) meses a contar do recebimento definitivo do objeto.

7.3. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Município de Bauru poderá:

a) se disser respeito às especificações, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou cancelando a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.(1) na hipótese de substituição, a licitante vencedora deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Município, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou cancelando a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.(1) na hipótese de complementação, a licitante vencedora deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Município, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contado da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

7.4. Ante a recusa da Administração no recebimento por inadequação do produto ao estabelecido no Edital, a contratada será notificada para, no prazo de 30 dias da notificação, realizar a retirada do produto. Caso, após a 30 dias do recebimento da notificação, a contratada não efetuar a retirada, é assegurado ao Município de Bauru realizar a destinação adequada do produto, inclusive mediante doação a OSC regularmente cadastradas e atuantes no Município.

8. Da Fiscalização

Gestor Titular: Michele de Souza Ramalho Silva, matrícula nº 35.425, Agente de Administração da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Gestor Suplente: Thayna Lis Carvalho Geraldo, matrícula nº 35.471, Agente de Administração na Secretaria Municipal de Assistência Social.

9. Obrigações da Contratada e da Contratante

9.1. Obrigações da Contratada:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – GERÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

- 9.1.1. Entregar e montar os objetos do presente contrato de acordo com a melhor técnica aplicável a trabalhos desta natureza, com zelo e diligência, bem como com rigorosa observância às especificações e anexos deste instrumento e dos demais detalhes e ordens que emanarem do MUNICÍPIO;
- 9.1.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 9.1.3. Manter-se perfeitamente em dia com o pagamento de todas as obrigações fiscais e sociais, inclusive com as contribuições previdenciárias;
- 9.1.4. Iniciar a prestação dos serviços ou realizar a entrega do bem no prazo e condições definidos;
- 9.1.5. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo MUNICÍPIO, quando da execução do contrato;
- 9.1.6. Arcar com todas as despesas de transporte, operação e manutenção relativos a execução do objeto;
- 9.1.7. Prover toda a mão de obra necessária a execução do objeto do Contrato, assumindo total responsabilidade pelo pagamento dos salários e demais direitos e vantagens de seus empregados, bem como pelo fiel cumprimento de todas as obrigações e exigências decorrentes da legislação trabalhista e previdenciária em vigor;
- 9.1.8. Responsabilizar-se pelo correto comportamento e eficiência do pessoal sob sua direção, incluindo de terceiros, sujeitando-se às penalidades cabíveis, incluindo o afastamento de empregado;
- 9.1.9. Assegurar, durante a execução do objeto, a proteção e conservação dos serviços executados;
- 9.1.10. Responsabilizar-se por danos causados diretamente ao MUNICÍPIO ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, ou por seu empregado ou preposto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o seu acompanhamento;
- 9.1.11. Responsabilizar-se por todas as despesas necessárias para a execução do objeto deste contrato, incluindo pessoal necessário, deslocamentos, refeições, diárias, recursos humanos e materiais, encargos fiscais, sociais, comerciais, previdenciários e trabalhistas e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento das obrigações deste contrato.
- 9.1.12. A licitante vencedora ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 25 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 9.1.13. Na Nota Fiscal deverá constar Município de Bauru, Praça das Cerejeiras, 1-59, CNPJ 46.137.410/0001-80, número do processo e número do contrato.
- 9.1.14. Não poderá a licitante vencedora ceder ou transferir o contrato a ser celebrado, no todo ou em parte, bem como caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira sem prévia e expressa autorização do Município de Bauru.

9.2. Obrigações da Contratante

- 9.2.1. Pagamento dos valores devidos pela execução do objeto, no prazo previsto no contrato, após devidamente atestada à nota fiscal;
- 9.2.2. Definir os serviços a serem executados, expedindo as Ordens de Serviço correspondentes, nos casos necessários;
- 9.2.3. Manter cadastro dos serviços, com informações básicas necessárias ao controle da regular prestação do serviço;
- 9.2.4. Receber reclamações sobre o serviço e apurá-las, realizando os encaminhamentos necessários;
- 9.2.5. Aplicar as penalidades legais e contratuais cabíveis;
- 9.2.6. Acompanhar e fiscalizar, através de preposto designada pela LICITANTE VENCEDORA, a execução dos serviços, objeto deste contrato.

10. Das sanções para o caso de inadimplemento, das infrações administrativa e rescisão contratual.

- 10.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
- 10.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato, conforme previsto no art. 155, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021;
- 10.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, conforme previsto no art. 155, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 10.1.3 Dar causa à inexecução total do contrato, conforme previsto no art. 155, inciso III da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 10.1.4 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame, conforme previsto no art. 155, IV da Lei Federal nº 14.133/2021;
- 10.1.4.1. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta, conforme previsto no art. 155, V da Lei Federal nº 14.133/2021, em especial quando:
- a. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – GERÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

- b. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- c. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- d. Deixar de apresentar amostra;
- e. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

10.1.5 Não celebrar o contrato/ata de registro de preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, conforme previsto no art. 155, VI da Lei Federal nº 14.133/2021;

- a. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato/ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- b. Recusar-se, sem justificativa, a aceitar ou retirar o contrato, ata de registro de preços ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

10.1.6 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado, conforme previsto no art. 155, inciso VII da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.1.7 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato/ata de registro de preços, conforme previsto no art. 155, inciso VIII da Lei Federal nº 14.133/2021;

10.1.8 Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato/ata de registro de preços, conforme previsto no art. 155, inciso IX da Lei Federal nº 14.133/2021;

10.1.9 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, conforme previsto no art. 155, inciso X da Lei Federal nº 14.133/2021, em especial quando:

- a. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei; Recusar-se, sem justificativa, a aceitar ou retirar o contrato, ata de registro de preços ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- b. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- c. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

10.1.10 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação, conforme previsto no art. 155, inciso XI da Lei Federal nº 14.133

/2021;

10.1.11 Praticar ato lesivo, conforme previsto no art. 155, inciso XII da Lei Federal nº 14.133/2021

10.2 Com fulcro no art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- a. Advertência ao responsável pela infração administrativa prevista no subitem 10.1.1, bem como inciso I do caput do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b. Multa calculada no percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) até 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ao responsável pelo cometimento das infrações administrativas previstas nos subitens 10.1.1 a 10.1.11, bem como no artigo 155 da Lei Federal 14.133/2021;
- c. Impedimento de licitar e contratar e ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos subitens 10.1.2 a 10.1.6, bem como nos incisos II, III, IV, V VI e VII do caput do art 155 da Lei Federal n 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá ao responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta deste ente federativo pelo prazo máximo de 03 (três) anos.
- d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos subitens 10.1.7 a 10.1.11, e nos incisos VIII, IX X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas prevista no subitens 10.1.2 a 10.1.6, e incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei Federal 14.133/2021 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida na alínea c, subitem 10.2 desta cláusula, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6(seis) anos;

10.3 O atraso injustificado na execução do contrato/ata de registro de preços sujeitará o contratado/compromissário a multa de mora, em atendimento ao previsto no artigo 162 caput da Lei Federal nº 14.133/2021, calculado sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao termino do prazo estipulado, observados os seguintes critérios:

- a. 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, para atraso de até 15 (quinze) dias;
- b. 1% (um por cento) ao dia, a partir do 16º (décimo sexto) dia, sendo aplicada em acréscimo à do inciso I, estando limitado a 20% (vinte por cento)
- c. Após 30 (trinta) dias, fica caracterizada a inexecução parcial ou total do contato, conforme o caso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – GERÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

10.3.1 Os prazos referidos nas alíneas a, b e c deste subitem considerarão dias corridos.

10.3.2 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração Pública a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto artigo 162, parágrafo único da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.4 Na aplicação das sanções serão considerados, conforme previsto no §1º do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:

10.4.1 A natureza e a gravidade da infração cometida.

10.4.2 As peculiaridades do caso concreto.

10.4.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

10.4.4 Os danos que dela provierem para a Administração Pública.

10.4.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.5 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data da comunicação oficial.

10.6 As sanções de advertência, de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, conforme previsto no § 7º do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;

- a. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei Federal nº 14.133/2021);
- b. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis foram superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Município a contratada além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei Federal nº 14.133/2021);
- c. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.7 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente, à penalidade de multa.

10.8 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 10.1.2 a 10.1.6, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, conforme previsto no §4º do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.9 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas descritas nos itens 10.1.2 ao 10.1.1, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta, pelo

10.10 prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6(seis) anos, conforme previsto no §5º do art. 156 da Lei n.º 14.133/2021.

10.11 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrito nos subitens 10.1 e 10.1.1, se amolda na infração constante no subitem

10.1.5 e caracterizará o destruímento total da obrigação assumida e sujeitará as penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor da Administração.

10.12 Apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir, conforme estabelece o art. 158, §1º da Lei 14.133/2021.

10.13 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos, conforme previsto nos artigos 157 e 158 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.14 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento, conforme previstos nos 157 e 158 da Lei Federal nº 14.331/2021.

10.15 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.16 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – GERÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

11. Garantia Contratual

A garantia contratual deverá ser de 12 (doze) meses.

12. Data, Local e Assinatura do Termo

Bauru, 24 de Fevereiro de 2026.

13. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

GABRIELA DE PAULA GORRERI DE LIMA

Agente de Administração



Assinou eletronicamente em 24/02/2026 às 11:23:18.

MICHELE DE SOUZA RAMALHO SILVA

Supervisora



Assinou eletronicamente em 24/02/2026 às 11:24:57.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – GERÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

ANEXO II

Modelo de Carta de Apresentação

Ao Sra. Pregoeira,

Processo Administrativo nº 15.246/2026

Pregão Eletrônico nº 081/2026

Prezado Senhor:

Na qualidade de responsável legal por nossa Empresa, credenciamos o senhor, portador da carteira de identidade RG. n.º e do CPF. n.º, para nos representar na licitação em referência, conferindo ao mesmo, ilimitados poderes para retirar editais, apresentar envelopes PROPOSTA e DOCUMENTOS após o certame, prestar declaração de que o outorgante está em situação regular perante a Fazenda Nacional, a Seguridade Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, bem como de que atende às exigências do Edital quanto à habilitação jurídica e qualificações técnica e econômico-financeira, formular ofertas e lances de preços nas sessões públicas, assinar as respectivas atas, registrar ocorrências, formular impugnações, interpor recursos, assinar Contratos, bem como assinar quaisquer documentos indispensáveis ao bom e fiel cumprimento do presente mandato.

Dados para a elaboração do eventual contrato:

Da empresa:

Razão Social:

Endereço:

CNPJ:

Inscrição Estadual:

Telefone:

Fax:

Local e data

Atenciosamente,

Nome, CPF e assinatura do responsável legal

Carimbo da empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – GERÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

ANEXO III

Formulário Modelo de Proposta de Preços

Nome da Proponente:

Endereço:

Cidade:

Estado:

CEP:

Telefones:

e-mail:

CNPJ:

Inscrição Estadual:

CONFORME ESTIPULADO NO **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 081/2026**, PROPOMOS:

Em havendo qualquer divergência entre as especificações contidas neste Anexo e as constantes no portal <https://www.gov.br/compras/pt-br>, prevalecerá, para todos os efeitos, as deste Anexo.

GRUPO 1 – EXCLUSIVA PARA MEI, ME EPP

ITEM	UND.	QTD.	ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS	MARCA/MODELO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Unid.	06	LEITOR DE CÓDIGO DE BARRAS, SEM FIO, VELOCIDADE MÍNIMA DE 300 SCANS POR SEGUNDO, LEITURA DE DANFE, FATURAS E BOLETOS, INTERFACE USB, TIPO DE LEITOR: LINEAR IMAGE CCD, INDICADOR DE LEITURA: BEEP E LED			

Prazo de Entrega: _____ (conforme item 3.1. do Edital)

Condições de Pagamento: _____ (conforme item 20.1 do Edital)

Prazo de Validade da Proposta: _____ (conforme subitem 13.7.1. e item 15.6, alínea “a” do Edital)

Prazo de Garantia: _____ (conforme item 4.1. do Edital)

Dados completos do responsável designado para assinatura e Gestor do contrato:

Nome: _____ Cargo: _____ CPF: _____

Indicações Bancárias

Banco: _____ Agência: _____ Conta: _____

Dados do Representante Legal:

Nome Completo: _____ RG: _____ CPF: _____ E-mail pessoal: _____

Data:/...../2026

Assinatura representante legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – GERÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

ANEXO IV

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 119/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 081/2026

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO

A Empresa _____, sediada na rua _____, nº _____, _____ (cidade) _____, _____ (estado) _____, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (C.N.P.J.) sob o nº _____, por seu representante legal (Diretor, Gerente, Proprietário, etc.), DECLARA, sob as penas da lei, que não está sujeita a qualquer impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

_____, _____ de _____ de 2026.

assinatura do representante legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – GERÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

ANEXO V

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 119/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 081/2026

Declaração de cumprimento art. 68, inc. VI da Lei 14.133/2021 e art. 7º, inc. XXXIII da Constituição Federal.

_____, inscrito do CNPJ n.º _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr.(a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos. Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

_____, ____ de _____ de 2026.

assinatura do representante legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – GERÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

ANEXO VI

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 119/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 081/2026

DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE A PROPOSTA ESCRITA

(dados do licitante: razão social, CNPJ, endereço), por meio de seu representante legal, declara a quem possa interessar, sob as penas da lei, que os produtos cotados atendem plenamente todas as especificações constantes dos Anexos I e III do Edital de Licitação nº 119/2026.

_____ de _____ de 2026.

assinatura do representante legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – GERÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

ANEXO VII

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
(REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BAURU

CONTRATADA:

CONTRATO N. (DE ORIGEM):

OBJETO: AQUISIÇÃO DE 06 (SEIS) UNIDADES DE LEITOR DE CÓDIGO DE BARRA SEM FIO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO ANEXO I E III DO EDITAL

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) As informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Bauru, XX de XXXXX de 2026.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome:

Cargo:

CPF:

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME:

Nome:

Cargo:

CPF:

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome:

Cargo:

CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – GERÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

GESTOR TITULAR DO CONTRATO:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

GESTOR SUBSTITUTO DO CONTRATO:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução n. 11/2021).*



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – GERÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

ANEXO VIII

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO nº
PROCESSO nº 15.246/2026
PREGÃO ELETRÔNICO nº 081/2026

**CONTRATO PARA FORNECIMENTO DE LEITOR DE CODIGO DE
CÓDIGO DE BARRA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
BAURU E A
EMPRESA.....**
.....

O presente contrato é firmado entre o **MUNICÍPIO DE BAURU**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça das Cerejeiras, 1-59, nesta cidade de Bauru (SP), inscrito no CNPJ. sob n.º 46.137.410/0001-80, doravante denominado “**CONTRATANTE**”, neste ato representado pelo Sr. **Ellen de Oliveira Rosetto Silva, Secretária Municipal de Assistência Social.**, por força dos Decretos nº 4.705, de 23 de maio de 1986 e nº 6.618, de 27 de maio de 1993, ambos alterados pelo Decreto nº 7.306, de 11 de maio de 1995, e a empresa estabelecida na cidade de, na rua, n.º, inscrita no CNPJ sob n.º, daqui a diante denominada “**CONTRATADA**”, representada neste ato por, portador do RG. n.º e CPF n.º

As partes assim identificadas pactuam o presente contrato, que reger-se-á segundo disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, e cláusulas e condições do **Edital nº 119/2026 e Pregão Eletrônico nº 081/2026**, que faz parte integrante do **Processo Administrativo nº. 15.246/2026**, bem como as seguintes:

Cláusula Primeira: DO OBJETO E VALIDADE DO CONTRATO

1.1. O objeto da presente licitação é a **AQUISIÇÃO DE 06 (SEIS) UNIDADES DE LEITOR DE CÓDIGO DE BARRA SEM FIO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO ANEXO I E III DO EDITAL.**

1.2. O contrato terá vigência **pelo prazo de 12 (doze) meses** a contar da assinatura e deverão ser observadas, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro, podendo ser prorrogado o seu prazo de vigência, se o objeto não for concluído no período firmado no contrato, nos termos dos artigos 105 e 111 da Lei 14.133/2021.

Cláusula Segunda: DO PRAZO E FORMA DE ENTREGA

2.1. A entrega, quando solicitada, ocorrerá por conta e risco da **CONTRATADA**, no prazo máximo de **30 (trinta) dias corridos**, a contar da Autorização de Fornecimento, da assinatura do contrato.

2.2.1. A **Gerência de Almoxarifados e Mobiliário** comunicará a licitante vencedora, mediante correspondência ou e-mail, o aviso da Autorização de Fornecimento.

2.3. Os produtos deverão ser entregues na **Gerência de Almoxarifados e Mobiliário**, sito na Avenida Cruzeiro do Sul, nº 21-52, Jardim Carvalho - Bauru/SP – CEP 17030-743, **em dias úteis**, no horário das 8:00h às 11:30h e das 13:00h às 16:30h;

2.4. A **CONTRATADA** deverá seguir rigorosamente os dias, horários e prazos de entrega;

2.5. Correrão por conta da **CONTRATADA** as despesas de embalagem, seguros, transporte, descarregamento, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e outros, se existentes, decorrentes do fornecimento.

2.6. O Município de Bauru reserva-se o direito de inspecionar o objeto da aquisição, podendo recusá-lo ou solicitar sua substituição, caso esteja em desacordo com as especificações contidas na proposta comercial e no Termo de Referência.

2.7. No ato do recebimento, o objeto será submetido à verificação por servidores competentes, cabendo a **CONTRATADA** a substituição, caso o mesmo seja recusado por não se enquadrar nas especificações estipuladas, estando a licitante vencedora sujeita a aplicação de penalidade.

Cláusula Terceira: DO PRAZO DE GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

3.1. A **CONTRATADA** deverá conceder garantia **de no mínimo 12 meses** a partir do recebimento do produto.

4.2. Se o objeto contratado apresentar defeito deverá ser substituído por novo, sendo que todas as despesas de locomoção (transporte), mão de obra e outras eventualmente existentes à reposição/substituição do objeto licitado correrão por conta da empresa contratada não cabendo ao Município qualquer ônus.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – GERÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

4.3. A **CONTRATADA** deverá durante o período de garantia, atender-nos em Bauru ou se a assistência estiver localizada fora do município de Bauru, efetuar o deslocamento do equipamento, sem cobrar quilometragem percorrida, ou quaisquer outras despesas para tais atendimentos.

4.4. A **CONTRATADA** deverá atender o chamado para o equipamento no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, o atraso no atendimento do chamado implicará aplicações de penalidades.

Cláusula Quarta: DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

4.1. A licitante vencedora se obriga a manter a qualidade do objeto licitado e a sua substituição no caso do mesmo, antes de sua utilização, se constatado que foi entregue em desconformidade com a proposta, em más condições de transporte, carga, descarga da transportadora ou quando o mesmo não corresponder ao descrito nos Anexos I e III do presente edital.

4.2. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Município poderá:

- a) Se disser respeito às especificações, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou cancelando a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- a.(1) Na hipótese de substituição, a licitante vencedora deverá fazê-la em conformidade com a indicação do município, **no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis**, contado da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;
- b) Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou cancelar a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- b.(1) Na hipótese de complementação, a licitante vencedora deverá fazê-la em conformidade com a indicação do município, **no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis**, contado da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

4.3. Fica reservado ao Município o direito de efetuar o descarte dos materiais recusados da forma que melhor lhe convier, adotando as medidas judiciais necessárias ao ressarcimento de eventuais despesas decorrentes de tal descarte, se a licitante vencedora, depois de devidamente notificada, não proceder com o recolhimento dos materiais recusados e não emitir qualquer manifestação no prazo de 30 (trinta) dias do recebimento de referida notificação.

Cláusula Quinta: DO PREÇO, DA CONDIÇÃO, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE

5.1. O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pelo objeto descrito na Cláusula Primeira a importância de R\$..... (), que será suportada pela das notas de reserva de verba nº xxx – Ficha xxx, constantes às folhas nº xxx do Processo Administrativo nº 15.246/2026.

5.2. Nos preços acima estão embutidos transporte, carga e descarga do objeto, inspeção, impostos, taxas e emolumentos legais, insumos e demais encargos, inclusive previdenciários e trabalhistas que possam vir a gravá-los, sendo de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** a quitação destes.

5.3. O pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia corrido, a contar da entrega da nota fiscal na Secretaria Municipal de Economia e Finanças, devidamente atestada, obedecendo à ordem cronológica de sua exigibilidade mediante ordem bancária através de instituição financeira a ser determinada pela contratada.

5.4. No caso de atraso no pagamento por parte do Município, haverá a incidência de juros moratórios de 0,5% (cinquenta centésimo por cento) ao mês ou fração, a contar da data prevista para pagamento até o efetivo pagamento.

5.5. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de 01 (um) ano contado da data da proposta, em __/__/__ (DD/MM/AAAA).

5.6. Após o interregno de 01 (um) ano e independentemente de pedido da contratada, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

5.7. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 01 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros, do último reajuste.

5.8. No caso de atraso ou não divulgação dos índices de reajustamento, o contratante pagará ao contratado, a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

5.9. Nas aferições finais, os índices utilizados para reajuste serão obrigatoriamente os definitivos.

5.10. Caso os índices estabelecidos para o reajustamento venham a ser extintos, ou de qualquer forma não possam mais serem utilizados, será adotado em substituição, os que vierem a ser determinados pela legislação então em vigor.

5.11. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

5.12. O reajuste será realizado por apostilamento.

5.13. Se durante a execução do Contrato, expirar-se o prazo de validade das Certidões apresentadas na fase de habilitação, comprovando regularidade quanto à Receita Federal, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Trabalhista, a **CONTRATADA** deverá providenciar a imediata atualização das mesmas.

5.14. A falta de apresentação dos documentos atualizados, mencionados no item 4.13, implicará na rescisão do contrato firmado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – GERÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

5.15. Não haverá qualquer atualização ou encargo nos preços quando o atraso no pagamento se der por culpa exclusiva da CONTRATADA.

Cláusula Sexta: ÓRGÃO GERENCIADOR E GESTOR DO CONTRATO

6.1. O CONTRATANTE designa como ÓRGÃO GERENCIADOR deste Contrato a Secretaria Municipal das Administrações Regionais, que terão a incumbência de efetuar a prática de todos os atos de seu controle e gerenciamento.

6.2. O CONTRATANTE designa como gestor do contrato o Sr^a. Nataly Nogueira Ribeiro Pinto (titular) e o Sr. Lauro Leite Soares Neto (substituto), e os Fiscal a Sr^a Fernanda Mara Aragão Macedo Pereira (Titular) e Sr^a Samantha Pereira Lima Bittencourt (Substituta) servidores vinculados Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Bem-Estar Animal.

6.3. Ao(s) gestor(es) do contrato por parte do Município de Bauru, além das atribuições previstas no Decreto Municipal nº 16.666/2023, compete:

6.3.1. Assegurar-se quanto aos valores praticados, informando ao órgão gerenciador eventual desvantagem, quanto à sua utilização.

6.3.2. Zelar, pelos demais atos da Adjudicatária, relativos ao cumprimento das obrigações assumidas, e também, em coordenação com o órgão gerenciador, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais.

6.3.3. Informar ao órgão gerenciador, quando de sua ocorrência, a recusa da Adjudicatária em atender as condições estabelecidas no edital, quanto às divergências relativas ao fornecimento dos produtos ou as características e origem dos sistemas registrados.

Cláusula Sétima: Das SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO, DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E RESCISÃO CONTRATUAL

7.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o LICITANTE que, com dolo ou culpa:

7.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato, conforme previsto no art. 155, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021;

7.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, conforme previsto no art. 155, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021;

7.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato, conforme previsto no art. 155, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021;

7.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame, conforme previsto no art. 155, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021;

7.1.5. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta, conforme previsto no art. 155, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021, em especial quando:

7.1.5.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

7.1.5.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

7.1.5.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

7.1.5.4. Deixar de apresentar amostra, quando o caso;

7.1.5.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

7.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, conforme previsto no art. 155, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/2021;

7.1.6.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato no prazo estabelecido

7.1.6.2. Recusar-se, sem justificativa, a aceitar ou retirar o contrato ou instrumento equivalente no prazo estabelecido no subitem 7.1.1.

7.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado, conforme previsto no art. 155, inciso VII, da Lei Federal nº 14.133/2021;

7.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato, conforme previsto no art. 155, inciso VIII da Lei Federal nº 14.133/2021;

7.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato, conforme previsto no art. 155, inciso IX da Lei Federal nº 14.133/2021;

7.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, conforme previsto no art. 155, inciso X da Lei Federal nº 14.133/2021, em especial quando:

7.1.10.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

7.1.10.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

7.1.10.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

7.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação, conforme previsto no art. 155, inciso XI da Lei Federal nº 14.133/2021;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – GERÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

7.1.12. Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013](#), conforme previsto no art. 155, inciso XII da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.2. Com fulcro no [art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos LICITANTES e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

7.2.1. Advertência ao responsável pela infração administrativa prevista no subitem 7.1.1, bem como no inciso I do caput do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.2.2. Multa calculada no percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) até 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ao responsável pelo cometimento das infrações administrativas previstas nos subitens 7.1.1 a 7.1.12, bem como no artigo 155 da Lei Federal 14.133/2021;

7.2.3. Impedimento de licitar e contratar ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos subitens 7.1.2 a 7.1.7, bem como nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta deste ente federativo, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

7.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos subitens 7.1.8 a 7.1.12, e nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos subitens 7.1.2 a 7.1.7 e incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no subitem 7.2.3, desta Cláusula, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

7.3. O atraso injustificado na execução do contrato/ata de registro de preços sujeitará o contratado/compromissário a multa de mora, em atendimento ao previsto no artigo 162 caput da Lei Federal nº 14.133/2021, calculada sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, observados os seguintes critérios:

- a) 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, para atraso de até 15 (quinze) dias;
- b) 1% (um por cento) ao dia, a partir do 16º (décimo sexto) dia, sendo aplicada em acréscimo à do inciso I, estando limitada a 20% (vinte por cento);
- c) após 30 (trinta) dias, fica caracterizada a inexecução parcial ou total do contrato, conforme o caso.

7.3.1. Os prazos referidos nas alíneas a, b e c deste subitem considerarão dias corridos.

7.3.2. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração Pública a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no artigo 162, parágrafo único da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.4. Na aplicação das sanções serão considerados, conforme previsto no § 1º do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:

- 7.4.1. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 7.4.2. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 7.4.3. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.5. Nos termos do art. 156, § 1º e § 3º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado.

7.6. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa, conforme previsto no § 7º do art. 156, da Lei Federal nº 14.133/2021.

a) Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021);

b) Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Município a contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021);

c) Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7.7. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente, à penalidade de multa.

7.8. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos subitens 7.1.2 a 7.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, conforme previsto no §4º do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.9. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas descritas nos subitens 7.1.2. ao 7.1.12., que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – GERÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

contratar, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, conforme previsto no §5º do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.10. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração se amolda a infração descrito no subitem 7.1.6, 7.1.6.1. e 7.1.6.2, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do [art. 45, §4º da IN SEGES/ME nº 73, de 2022](#).

7.11. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o LICITANTE ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir (158, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021).

7.12. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos, conforme previstos nos artigos 157 e 158 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.13. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (QUINZE) DIAS ÚTEIS, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (VINTE) DIAS ÚTEIS, contado do seu recebimento.;

7.14. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

7.15. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

Cláusula Oitava: OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE

8.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1.1. Entregar o objeto do presente contrato de acordo com a melhor técnica aplicável a trabalhos desta natureza, com zelo e diligência, bem como com rigorosa observância às especificações e anexos deste instrumento e dos demais detalhes e ordens que emanarem do MUNICÍPIO;

8.1.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.1.3. Realizar a entrega do bem no prazo e condições definidos;

8.1.4. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo MUNICÍPIO, quando da execução do contrato;

8.1.5. Arcar com todas as despesas de transporte, operação ou troca do objeto;

8.1.6. Responsabilizar-se por todas as despesas necessárias para a execução do objeto deste contrato, incluindo pessoal necessário, deslocamentos, refeições, diárias, recursos humanos e materiais, encargos fiscais, sociais, comerciais, previdenciários e trabalhistas e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento das obrigações deste contrato;

8.1.7. Não poderá a contratada ceder ou transferir o contrato a ser celebrado, no todo ou em parte, bem como caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira sem prévia e expressa autorização do Município de Bauru.

8.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.2.1. Pagamento dos valores devidos pela execução do objeto, no prazo previsto no contrato, após devidamente atestada à nota fiscal;

8.2.2. Aplicar as penalidades legais e contratuais cabíveis;

8.2.3. Acompanhar e fiscalizar, através de preposto pela contratada, a execução do objeto deste contrato.

8.2.4. A Divisão de Serviços Essenciais comunicará a contratada, mediante correspondência ou e-mail, o aviso da Autorização de Fornecimento.

8.2.5. O Município de Bauru reserva-se o direito de inspecionar o objeto da aquisição, podendo recusá-lo ou solicitar sua substituição, caso esteja em desacordo com as especificações contidas na proposta comercial e no Termo de Referência.

Cláusula Nona: DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

9.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

9.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).

9.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – GERÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

9.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

9.2. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

9.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

9.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

9.2.3. Indenizações e multas.

9.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

9.4. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

Cláusula Décima: CONDIÇÕES GERAIS

10.1. Correrão por conta e risco da **CONTRATADA** todas as despesas e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato, de acordo com o art. 121 da Lei Federal nº 14.133/21.

10.2. O presente pacto é um contrato administrativo e, portanto, regido pela Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas de direito público, sendo plenamente aceito pela **CONTRATADA**.

10.3. A **CONTRATADA** ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 125 da Lei Federal nº 14.133/21.

10.4. Não poderá a **CONTRATADA** ceder ou transferir o contrato, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do Município.

10.5. Obriga-se a **CONTRATADA** a manter, durante todo o contrato, as condições de habilitação exigidas no certame licitatório.

10.6. A **CONTRATADA** deverá cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

10.7. Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

10.8. O **CONTRATANTE** responderá eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 03(três) meses.

10.9. O **CONTRATANTE** poderá, a qualquer tempo, e sem necessidade de adoção de qualquer outra providência na esfera judicial, rescindir a avença, estando asseguradas, em quaisquer hipóteses, as garantias constitucionais ao contraditório, à ampla defesa e ao devido processo legal.

10.10. Para as questões que se suscitarem entre os contratantes e que não sejam resolvidas amigavelmente na esfera administrativa, fica eleito o foro da comarca de Bauru para a solução judicial, desistindo as partes de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem as partes em comum acordo com as cláusulas aqui pactuadas, segue este instrumento em 02 vias de igual teor e validade, assinado na presença de 02 (duas) testemunhas.

Bauru, ____ de _____ de 2026.

Ellen de Oliveira Rosetto Silva
Secretaria Municipal de Assistência Social

CONTRATADA

NOME:

RG:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – GERÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

TESTEMUNHAS

Nome: _____

RG: _____

Nome: _____

RG: _____